



Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho
“Gaúcho mesmo longe da querência”

CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO ARTÍSTICO

Art. 1º. O Diretor Artístico e/ou coordenador, será de livre indicação do Patrão e tomará posse por ocasião da transmissão do cargo ou em solenidade programada pela Patronagem.

Art. 2º. São atribuições do Departamento Artístico:

- I. Manter e coordenar as Invernadas Artísticas do CTG Laço Velho;
- II. Coordenar qualquer tipo de apresentação artística, quando solicitado pela Patronagem.
- III. Difundir e incentivar, ao máximo, a arte gaúcha no que se refere à dança, canto, música, poesia, trova e qualquer outro tipo de manifestação artística.
- IV. Assessorar as invernadas artísticas orientando a aplicação do regulamento artístico do MTG e diretrizes da indumentária gaúcha.
- V. Promover cursos, seminários e palestras voltados a atualização sobre regulamentos e diretrizes emanadas do MTG.
- VI. Propugnar para que as diretrizes traçadas na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) sejam respeitadas e cumpridas, assim como as determinações dos órgãos superiores do MTG;
- VII. Propor convênios e patrocínios que visem estimular suas Invernadas;
- VII. Colaborar em promoções que visem estimular e divulgar as formas de expressão artísticas sul-rio-grandenses.

§ Único. Os convênios de que tratam o presente artigo deverão sempre ser apreciados e avalizados pela Patronagem, que lhe dará o cunho legal e por ela será firmado.

Art. 3º. Compete ao Diretor Artístico:

- I. Manter e coordenar as Invernadas Artísticas do CTG Laço Velho
- II. Propugnar para que as diretrizes traçadas na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) sejam respeitadas e cumpridas, assim como as determinações dos órgãos superiores do MTG;
- III. Colaborar em promoções que visem estimular e divulgar as atividades artísticas.
- IV. Preparar e orientar as Prendas e Peões em relação à área artística, para que possam bem representar o CTG Laço Velho, interna ou externamente;
- V. Participar de programações de interesse da área, apresentando relatório à Patronagem;
- VI. Apresentar relatório de atividades das Invernadas para a Patronagem, quando solicitado;
- VII. Propor, para aprovação da Patronagem, a indicação ou substituição dos Instrutores para cada Invernada, considerando a visão dos Coordenadores, dos integrantes da Invernada, e patronagem, presentes à reunião convocada para tal fim, obedecendo-se o presente Regimento no que tange à convocação de reuniões.
- VIII. Convocar Peões e Prendas para apresentações internas ou externas;
- IX. Submeter à aprovação da Patronagem os programas das Invernadas, para atividades internas, para apresentações em outra entidade ou quando convidado a participar de eventos;
- X. Acompanhar ou designar responsável, para acompanhar as programações internas e externas;
- XI. Nomear auxiliares para melhor cumprir as finalidades e objetivos do seu departamento.
- XII. Exigir e revisar, junto a cada Coordenador de Invernada, a apresentação de um cronograma físico e financeiro relativo aos temas artísticos desenvolvidos no ano.
- XIII. Revisar e manter em dia os cartões tradicionalistas.



Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho “Gaúcho mesmo longe da querência”

CAPÍTULO II. - DAS INVERNADAS ARTÍSTICAS

Art. 4º. As disposições seguintes estendem-se a todos os integrantes dos grupos de Invernadas Artísticas do CTG Laço Velho, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres de pessoas para um bom convívio em grupo.

§ Único. A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de participação de um integrante em uma invernada, enquanto estiver ativo no grupo, não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento e o não entendimento do mesmo.

Art. 5º. As invernadas terão como principais objetivos preservar, divulgar e respeitar a cultura gaúcha, enfatizando nossas danças, usos e costumes. Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho “Gaúcho mesmo longe da querência” .

Art. 6º. A finalidade das invernadas não será somente dançar ou representar o CTG Laço Velho mas também participar de eventos e promoções visando o desenvolvimento cultural.

Art. 7º. São considerados integrantes das invernadas do CTG Laço Velho:

- I. Instrutores;
- II. Coordenadores;
- III. Posteiro;
- IV. Músicos;
- V. Peões e Prendas do corpo de dança;
- VI. Auxiliares.

§ 1º. O cargo de Coordenador é considerado cargo de confiança da Patronagem podendo haver recondução assim que desejado pelo Patrão/Patronagem;

§ 2º. A coordenação assumirá imediatamente após a nomeação, a função e os compromissos dela advindos;

§ 3º. A função de Coordenador deverá, sempre e sem exceção, ser cumprida por, no mínimo, duas pessoas;

§ 4º. Cada Invernada deverá contar com seus Coordenadores;

§ 5º. Os instrutores, o posteiro e os músicos serão escolhidos pela Patronagem, consultados os coordenadores;

Art. 8º. Os integrantes devem observar o presente Regulamento, circulares, mensagens em redes sociais, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela coordenação.

Art. 9º. Aos Integrantes transgressores das normas deste Regimento Interno, bem como do Estatuto, aplicam-se as penalidades neles dispostas.

§ 1º. As penalidades serão propostas segundo a gravidade da transgressão, pela Coordenação de cada Invernada, com comunicação circunstanciada, por escrito, à Patronagem do CTG Laço Velho, a quem cabe avaliar e aplicar a penalidade. Estas seguirão os ritos descritos neste Regimento Interno , bem como do Estatuto.

§ 2º. No âmbito dos ensaios, os Coordenadores e Instrutores tem a autonomia de conduzir as atividades, determinando a participação ou não dos integrantes e, inclusive, impondo sanções de não participação do ensaio ou banco, sob sua conduta.

CAPÍTULO III. - DA ADMISSÃO

Art. 10º. A aceitação de um novo Integrante nas Invernadas artísticas condiciona-se a: Centro de Tradições Gaúchas CTG Laço Velho “Gaúcho mesmo longe da querência” Rua 15 de Novembro 125, Bairro Planalto – Bento Gonçalves – RS - RS Fone: (54) 3452 3586.

- I. Não possuir débitos junto ao CTG Laço Velho;



Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho “Gaúcho mesmo longe da querência”

II. Não estar em débito com alguma outra Invernada;

III. Preencher os requisitos constantes no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 11º. Casos de readmissão serão analisados e aprovados pela Coordenação e Patronagem, somente transcorridos seis meses do seu desligamento.

Art. 12. Os Coordenadores e os Instrutores tem autonomia para decidir a formação dos grupos que participarão de eventos tradicionalistas, tanto internos quanto externos.

§ Único. Cabe aos Coordenadores e Instrutores, em eventos que não envolvam avaliação, efetivar a participação de todos os integrantes das Invernadas, mesmo aqueles que não apresentem, no momento, condições plenas de participação em eventos de porte avaliativo.

CAPÍTULO IV. - DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 13º. Será exigido comportamento exemplar para todos os integrantes das invernadas.

Art. 14º. As invernadas deverão respeitar horários preestabelecidos para ensaios, eventos e compromissos.

Art. 15º. As invernadas deverão respeitar e acatar decisões dos instrutores de dança, respeitar componentes do grupo, associados, posteiros, Coordenadores, Patronagem e membros dos Conselhos.

Art. 16º. Deverá haver respeito mútuo entre as invernadas, promovendo-se sempre a integração entre todos os grupos.

Art. 17º. Durante os ensaios, prendas e peões deverão usar indumentária preestabelecida pelos Coordenadores da invernada, com a concordância da Patronagem, respeitando as disposições deste Regimento:

I- Cabelo preso

II- Camiseta de ensaio do CTG

III- Saia de ensaio

IV- Sapatilha e ou botinha

V- Bombacha

VI- Chapéu

VII- Garrafa de água individual

VIII- Máscara

Art. 18º. Deverão cumprir convocações da entidade, quando solicitados a representá-la.

Art. 19º. Ao sair para representar o CTG, os integrantes deverão:

I. Viajar juntos (exceto casos de força maior, justificados aos Coordenadores ou a Patronagem);

II. Obedecer horários pré-estabelecidos pelos Instrutores, Coordenadores e Patronagem;

III. Portar documento de identidade;

IV. Permanecer juntos, podendo afastar-se somente com autorização do respectivos Coordenadores;

V. Ao estar representado o CTG, portar-se de maneira adequada e condizente, respeitando as diretrizes da Carta de Princípios e a legislação vigente;

VI. Usar o uniforme do CTG, sendo vedado o uso de fardamentos que identifiquem outra entidade; também é vedado o empréstimo de pilchas ou do abrigo do CTG a pessoas que não façam parte da entidade.

Art. 20º. Durante toda a participação em eventos do CTG é obrigatório o uso de pilcha.

§ 1º. Não é permitido aos integrantes de invernadas, aos Coordenadores, Instrutores, Posteiro ou Músicos, permanecerem em quaisquer ambientes, dentro o fora do CTG vestindo-se parcialmente com indumentária gaúcha como, por exemplo, prendas desfilar de anáguas, peões sem camisa, etc.

§ 2º. Em caso de atividades laborais diferenciadas (mutirões, consertos no galpão, etc), poderão ser



Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho “Gaúcho mesmo longe da querência”

adotadas outras indumentárias, adequadas a cada ocasião, a critério da coordenação de cada grupo.
Art. 21º. As faltas nos ensaios, bem como em promoções do CTG e em apresentações, poderão ocasionar o afastamento do integrante dos próximos eventos e apresentações.

§ Único. As punições em relação a este assunto serão comunicadas pelos Coordenadores ao integrante e/ou pais e responsáveis.

Art. 22º. A contribuição mensal preestabelecida para o custeio de despesas deverá ser paga até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês para a pessoa indicada pela Patronagem.

§ 1º. O não cumprimento desta norma dará direito ao CTG de afastar o integrante do grupo e de suas atividades.

§ 2º. O atraso no pagamento das mensalidades e/ou chamadas extras, do galpão, ensejará a retenção do cartão tradicionalista, até que seja saldado o compromisso.

Art. 23º. Os responsáveis pela cobrança das contribuições deverão prestar contas à Patronagem, no máximo, até o dia 20 do mês em curso.

Art. 24º. No caso de desligamento da internada, fica obrigatório o repasse das pilchas para um novo integrante ou para o próprio grupo;

§ Único: o presente artigo refere-se a indumentária da proposta em andamento, não sendo aplicável a pilchas de anos anteriores.

Art. 25º. São, ainda, deveres dos integrantes de internadas do CTG Laço Velho:

I. Zelar a máxima disciplina no local de ensaios e rodeios;

II. Zelar pela ordem e asseio no local de ensaios e rodeios;

III. Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos, comunicando as anormalidades notadas;

IV. Manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do movimento tradicionalista gaúcho;

V. Usar os uniformes de ensaio (peões: bombachas, botas, esporas, chapéu e camisa personalizada e prenda: sapatilhas, alpargatas ou tênis, saia e camisa personalizada conforme solicitadas pelo instrutor e ou coordenadores).

VI. Respeitar a honra, boa fama e Integridade física de todas as pessoas do grupo;

CAPÍTULO V. - DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 26º. Os participantes terão direito a dia, horário e local para seus ensaios. A Coordenação e a Patronagem poderão eventualmente e se necessário alterar dias e horários de ensaios, comunicando com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência, salvo motivos de força maior posteriormente justificados.

Art. 27º. Os participantes terão direito a descontos nos eventos organizados pelo CTG, desde que atendam ao disposto neste Regulamento.

§ Único – Os descontos previstos neste artigo serão estipulados pela Patronagem e específicos para cada evento, e não serão cumulativos com eventuais outros descontos.

Art. 28º. Os participantes poderão pedir afastamento do grupo mediante comunicação aos Coordenadores. Para solicitar afastamento o participante deverá estar em dia com os compromissos com a internada, respeitando este Regulamento.

CAPÍTULO VI. - DOS COORDENADORES:

Art. 29º. É função dos Coordenadores:

I. Coordenar a internada, não interferindo no trabalho dos instrutores e das outras internadas;

II. Promover a união das internadas, de comum acordo com os outros Coordenadores;



Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho **“Gaúcho mesmo longe da querência”**

III. Manter um cadastro atualizado de cada participante da internada que coordena, apresentando cópia deste à Patronagem, sempre que houver alterações;

IV. Organizar a internada quando das apresentações fora e dentro do CTG (rodeio e outros eventos), coordenando em acordo com o instrutor os procedimentos para deslocamento, acomodação, alimentação e demais necessidades relativas ao evento externo específico;

V. Colaborar com a Patronagem e Instrutor, na escolha e encaminhamento para confecção de pilchas e uniformes.

§ Único. A escolha de indumentárias para as internadas deverá ser precedida de estudo histórico coreográfico, e o projeto que subsistir aos estudos deverá ser aprovado pela Patronagem.

VI. A coordenação da internada deverá submeter à aprovação da Patronagem, no máximo até o mês de março de cada ano, o planejamento financeiro e temático para o ano em curso.

Art 30°. É vedado aos Coordenadores:

I. Marcar ou desmarcar apresentações sem a concordância do instrutor;

II. Cobranças extras além da contribuição mensal sem a concordância da Patronagem;

CAPÍTULO VII - DOS INSTRUTORES

Art. 31°. São funções dos instrutores de dança: Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho “Gaúcho mesmo longe da querência”.

I. Instruir os participantes das internadas artísticas no que tange ao segmento artístico desenvolvido, de acordo com as diretrizes do MTG e literatura consagrada;

II. Buscar a constante atualização em sua área de atuação, mantendo válido seu cartão de instrutor junto ao MTG;

III. Escalar os pares de acordo com os critérios técnicos estabelecidos;

IV. Escolher a indumentária que vai ser usada nos eventos que a internada for participar;

V. Acompanhar a internada em seus compromissos ou delegar alguém de sua confiança, desde que autorizados pelos coordenadores;

VI. Cumprir horários dos ensaios e apresentações, principalmente no tocante a horários para utilização de sons eletrônicos;

VII. É vedado aos instrutores de dança a cobrança de contribuição a qualquer título sem autorização da Patronagem.

CAPÍTULO VIII. - DOS ENSAIOS

Art. 32°. O horário de ensaios estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os integrantes, podendo, entretanto, ser alterado conforme necessidades previamente comunicada.

§ Único - O horário básico de cada Internada de danças será de acordo com as horas semanais pré estabelecidas com patronagem ao retorno das atividades pós Pandemia, podendo variar de acordo as necessidades específicas de cada grupo.

Art. 33°. É obrigação do Integrante comunicar verbalmente ou por escrito à coordenação o atraso ou ausência nos ensaios e ou rodeios.

Art. 34°. Os ensaios obedecerão ao cronograma determinado pela Patronagem e publicado no sistema de reserva de espaços e horários do CTG Laço Velho.

§ Único. Os ensaios extras deverão ser previamente agendados no sistema acima mencionado. Ocorrendo conflitos de horários, estes poderão ser resolvidos entre os Coordenadores das Internadas. Em caso de não solução dos conflitos, a Patronagem definirá as prioridades de ensaios.



Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho “Gaúcho mesmo longe da querência”

CAPÍTULO IX- DO PAGAMENTO

Art. 35º. Todo participante de invernada deve contribuir mensalmente para o caixa da invernada, através do pagamento de mensalidade.

§ 1º. Os valores das contribuições mensais para cada invernada serão fixados anualmente pela Patronagem.

§ 2º. Quando em uma mesma família houver mais de um integrante participando de alguma invernada, poderá ser concedido um desconto conforme pré estabelecido em reunião de patronagem.

§ 3º. A obrigatoriedade de estar em dia com o caixa da invernada é condição “sine qua non” para a participação de eventos

Art. 36º. Eventuais atrasos devem ser comunicados à coordenação, que decidirá a ação a ser tomada;

Art. 37º. Será admissível, no máximo, um total de três (03) mensalidades da invernada atrasadas, fator que impedirá o integrante de participar dos rodeios e atividades agendadas;

§ Único. Atrasos superiores ao acima determinado deverão ser levados ao conhecimento da Patronagem.

Art. 38º. Mesmo em período de recesso e/ou férias é obrigatório o pagamento da mensalidade.

CAPÍTULO X- DAS PROIBIÇÕES

Art. 39º. É expressamente proibido aos integrantes das Invernadas:

I. Desrespeitar os coordenadores, Instrutores ou quaisquer integrantes das invernadas, da Administração da Entidade, bem como a todos aqueles que frequentam o CTG Laço Velho;

II. Descumprir os horários de ensaios, afastando-se sem comunicado prévio à coordenação;

III. Promover algazarras, brincadeiras e discussões durante os ensaios;

IV. Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito;

V. Faltar aos ensaios sem justificar aos coordenadores;

VI. Retirar do local de ensaio, sem prévia autorização, qualquer equipamento ou objeto pertencente à Invernada ou sob a guarda desta;

VII. Promover discórdia e/ou motim;

VIII. Propagar ou incitar a insubordinação, em conjunto ou individualmente, ao trabalho do grupo, usando manifestações ostensivas de protestos, atentatórias à ordem, à moral e aos bons costumes;

IX. Promover convites sem o consentimento da coordenação;

X. Divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada do grupo em redes sociais, expondo o nome da Invernada ou do CTG Laço Velho.

CAPÍTULO XI - DAS RELAÇÕES HUMANAS

Art. 40º. Todos os integrantes, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz à realização das finalidades de seu grupo. Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos, independentemente de posição hierárquica na Invernada.

Art. 41º. O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas, a fim de atingir a realização dos objetivos da invernada.

Art. 42º. A coordenação deve sempre auxiliar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos integrantes, com respeito e absoluto sigilo.

CAPÍTULO XII - DAS INVERNADAS



Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho “Gaúcho mesmo longe da querência”

Art. 43º. Específico das invernadas Pré-Mirim e Mirim:

- I. Deverão ter idade Pré Mirim – até 9 anos (não pode ter feito 10), Mirim – até 13 anos (não pode ter feito 14) ;
- II. Deverão ter apoio dos pais ou responsáveis;
- III. O CTG não se responsabiliza por integrantes fora do pátio da entidade;
- IV. Os pais ou responsáveis não deverão interferir nos trabalhos dos instrutores. Caso isto aconteça, o integrante da invernada poderá ser penalizado;
- V. Em apresentações os pais ou responsáveis deverão acompanhar ou autorizar por escrito a responsabilidade aos Coordenadores em casos específicos;
- VI. Os instrutores ou Coordenadores terão direito de chamar a atenção, mantendo a disciplina necessária para o ótimo andamento dos trabalhos.
- VI. Qualquer imprevisto deverá ser comunicado imediatamente aos Coordenadores.

Art. 44º. Específico da invernada Juvenil:

- I. Deverão ter idade máxima de 17 anos incompletos (não ter feito 18 anos), podendo ter menos, a critério do Instrutor, dos Coordenadores, com referendo da Patronagem;
- II. Deverão ter apoio dos pais ou responsáveis;
- III. Os pais ou responsáveis não deverão interferir nos trabalhos dos instrutores; caso isto aconteça, o integrante da invernada poderá ser penalizado;
- IV. Em apresentações os pais ou responsáveis deverão acompanhar ou autorizar por escrito a responsabilidade aos Coordenadores;
- V. Os instrutores ou Coordenadores terão direito de chamar a atenção, mantendo a disciplina necessária para o ótimo andamento dos trabalhos;
- VI. Qualquer imprevisto deverá ser comunicado imediatamente aos Coordenadores.

Art. 45º. Específico da invernada Adulta:

- I. Adulta – mínimo de 15 anos
- II. É expressamente proibido qualquer integrante ingerir bebida alcoólica em ensaios e antes das apresentações em rodeios, regional, inter-regional e ENART.
- III. O integrante deve sanar seus débitos para com o grupo. Se houver pendências de coreografias, música, musical e outros, quando da saída do integrante, da invernada, será feito uma divisão entre os integrantes e este deve pagar sua parcela.

Art. 46º. Específico da invernada Xirú:

- É expressamente proibido qualquer integrante ingerir bebida alcoólica em ensaios e antes das apresentações em rodeios, regional, inter-regional.
- I. Os coordenadores da Invernada Xirú serão escolhidos pelos integrantes da invernada. Os coordenadores escolhidos serão submetidos à aprovação da Patronagem.
 - II. Não será obrigatório aceitação de reeleição da coordenação;

CAPÍTULO XIII. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AS INVERNADAS

Art. 47º. Os novos integrantes das invernadas somente serão aceitos mediante aprovação do Patrão, dos Coordenadores e do instrutor da invernada, mediante a documentação de liberação de outra entidade e da Região. A transferência de integrantes entre as invernadas necessitará prévia autorização do instrutor, dos coordenadores e da Patronagem.

§ Único. Os casos de transferência entre invernadas em que houver solicitação de pais ou responsáveis, deverão ser, necessariamente, solicitados por escrito, à Coordenação, que submeterá o pedido à apreciação da Patronagem, após sua manifestação.



Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho “Gaúcho mesmo longe da querência”

Art. 48º. As reuniões internas deverão, preferencialmente, ser antes ou após os ensaios ou em dias marcados, para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Art. 49º. Cada grupo deverá respeitar o trabalho e ensaios dos outros grupos.

Art. 50º. Poderá haver ensaios extras conforme o instrutor assim achar necessário. Trocas de ensaios, cancelamentos de ensaios ou ensaios extras deverão ser comunicados aos coordenadores, com pelo menos quarenta e oito horas (48) de antecedência, evitando coincidência de eventos.

Art. 51º. Apresentações, rodeios, eventos ou qualquer programação das internadas só poderão acontecer com comunicação prévia aos coordenadores, com referendo da Patronagem.

Art. 52º. Ensaios de são de caráter “fechado” no CTG.

Art. 53º. No palco da música os responsáveis serão, o musical e instrutor. Na pista de dança o responsável será o instrutor.

Art. 54º. Os integrantes dos grupos deverão recompor o salão e demais dependências utilizadas, após os ensaios, ou quando solicitados.

Art. 55º. Todos os integrantes de qualquer internada que vierem de outra entidade deverão apresentar carta de desligamento da entidade de origem, bem como deverão apresentar a carteira tradicionalista para ser substituída.

§ Único. Em havendo prendas ou peões que pertençam à internada e que ainda não estejam dançando no grupo principal, e que frequentem regularmente os ensaios e demais atividades da internada, estes terão prioridade para integrar o grupo principal, frente aos integrantes que vieram de outra entidade, a critério do Instrutor e da Coordenação, com referendo da Patronagem.